



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS EM LEILÃO JUDICIAL

O JUÍZO DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da divulgação do presente **EDITAL** torna públicas as regras dos procedimentos de alienação em leilão judicial de bens constrictos nas ações trabalhistas em curso no âmbito de sua jurisdição e constantes do **ANEXO I**, em conformidade com as normas de regência, em especial aquelas previstas no Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho, Resolução nº 236/2016 do CNJ e Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020.

1. MODALIDADE

1.1 Os leilões do TRT5 são realizados de acordo com o Calendário Unificado disponível no site do Tribunal -www.trt5.jus.br - no menu “Serviços”, submenu “Leilões e Alienações por Iniciativa Particular”.

1.2 Todos os bens vinculados aos processos serão apregoados exclusivamente na modalidade eletrônica, através da rede mundial de computadores (internet), por meio do sítio eletrônico de leiloeiro oficial também informado no site do Tribunal -www.trt5.jus.br - no menu “Serviços”, submenu “Leilões e Alienações por Iniciativa Particular”.

1.3 Os leilões ocorrerão sob a responsabilidade do leiloeiro oficial e supervisão dos(as) Juízes(as) da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

2. CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS INTERESSADOS

2.1 A pessoa física ou jurídica interessada em participar do leilão deverá previamente se cadastrar e habilitar no site do leiloeiro oficial responsável pelo evento, constante do edital respectivo.

2.2 Sem o cadastramento não será possível a participação no leilão.

2.3 O cadastramento é gratuito, e para concluí-lo deverá o usuário encaminhar por e-mail, ao leiloeiro, cópias digitalizadas dos documentos pessoais indispensáveis para a comprovação, no mínimo, do seu nome completo, da sua nacionalidade, do seu estado civil, da sua profissão, do número da sua carteira de identidade, com indicação da data de expedição e do órgão emissor, do seu endereço residencial, do seu endereço eletrônico e do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

2.4 O usuário se responsabiliza, civil e criminalmente, pelas informações prestadas e pelos documentos enviados por ocasião do cadastramento.

2.5 O cadastramento implicará aceitação da integralidade das regras previstas no presente edital.

2.6 Ao realizar o cadastramento, o arrematante outorga poderes ao leiloeiro para assinar o auto de arrematação, acaso o arrematante não proceda a respectiva assinatura no prazo de pagamento do lance/sinal.

2.7 Feito o cadastramento, caberá ao leiloeiro proceder à confirmação, por e-mail e/ou mediante a emissão de login acompanhada de senha provisória. Opcionalmente, poderá o leiloeiro utilizar sistema por meio do qual o login e a senha, já definitiva, sejam gerados pelo próprio usuário, no ato de solicitação do cadastramento.

2.8 É dever do interessado, tão logo receba a senha provisória, adotar, imediatamente, as medidas para que seja ela substituída por outra, pessoal e intransferível, do seu exclusivo conhecimento

2.9 O uso indevido da senha provisória após o seu recebimento, bem como da senha definitiva, é da exclusiva responsabilidade do interessado no credenciamento.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 É permitido a qualquer interessado fazer lances exclusivamente no site, desde que cadastrado e habilitado no sistema gestor do leilão.

3.2 Estão impedidos de participar dos leilões, ainda que cadastrados e habilitados no sistema:

3.2.1 as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance;

3.2.2 aqueles que criaram embaraços como arrematantes em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT5;

3.2.3 magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT5, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes;

3.2.4 os que não efetuaram o cadastro prévio no site do leiloeiro oficial, conforme supra referido;

3.2.5 advogados de qualquer das partes;

3.2.6 outras pessoas definidas na lei, em especial no art. 890 do CPC.

3.3 Deve ser exigida, no momento da apresentação do lance pelo arrematante, declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o leiloeiro nem tampouco com o magistrado da unidade à qual esteja vinculado o processo.

4. PROCEDIMENTO

4.1 O leilão eletrônico (on line) estará aberto para lances, por meio do portal do leiloeiro designado para esse fim, desde a publicação do edital até o efetivo encerramento da venda em relação a cada lote.

4.2 Os bens serão anunciados, um a um, indicando-se os valores da avaliação, as condições e o estado em que se encontram, exibindo-se a fotografia retirada quando da penhora (se houver), conforme descrição constante do lote anunciado no respectivo edital.

4.3 Os bens que não forem objeto de arrematação em 1ª chamada poderão ser novamente apregoados na mesma data, em 2ª chamada ao final do leilão, desde que este não tenha sido formalmente encerrado.

4.4 Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos três minutos para o fechamento da alienação, será concedido tempo extra retroagindo o cronômetro disponível a três minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

4.5 O licitante deverá, necessariamente, apresentar o seu lance diretamente no site do leiloeiro, seja o pagamento na modalidade à vista ou parcelado (este último exclusivamente para bens imóveis), somente se admitindo lances na modalidade eletrônica, os quais serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

4.6 Não serão admitidos lances realizados por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como é vedada qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

4.7 Na hipótese de oferta de lance parcelado, tal intenção deverá ser expressamente manifestada pelo licitante, por escrito, online, diretamente no site do leiloeiro oficial, sob pena de se presumir que o pagamento será efetivado em parcela única.

4.8 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que os lances tenham idêntico valor.

4.9 O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor.

4.10 Em caso de propostas de parcelamento em iguais condições, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

4.11 O lance para pagamento à vista não poderá ser convertido em parcelado.

4.12 Inexistindo remissão (resgate do bem pelo devedor mediante pagamento integral da dívida), a melhor proposta recebida será anexada aos autos pelo leiloeiro oficial, para análise do juiz, e, sendo deferido pelo magistrado, ato contínuo será lavrado o Auto de Arrematação que será assinado pelo juiz e pelo arrematante.

4.13 Não sendo depositado o lance ou o sinal pelo detentor da melhor proposta, esta será descartada e serão convocados os proponentes representantes da segunda e, caso necessário, das demais melhores propostas em ordem sucessiva, caso em que serão notificados os proponentes e o executado.

4.14 Os bens não arrematados poderão ser levados a novo leilão público, conforme calendário oficial.

5. PAGAMENTOS

5.1 O pagamento do valor da oferta vencedora ou do sinal – nas situações que permitem o parcelamento - deverá ser feito através de guia de depósito judicial, ou na impossibilidade de emissão desta, por outro meio de pagamento fornecido pelo banco credenciado por esta Justiça Especializada, no prazo de 2 (dois) dias a partir do encerramento do leilão.

5.2 A guia de pagamento será obtida pelo Arrematante acessando <https://www.trt5.jus.br/guias>, aba “**DEPÓSITO JUDICIAL (inclusive recursal)**”. Em caso de impossibilidade de acesso do arrematante aos sistemas eletrônicos, deverá obter a guia diretamente nas agências físicas dos bancos credenciados (CEF e BANCO DO BRASIL S.A).

5.3 É facultado aos leiloeiros encaminhar ao arrematante, via e-mail indicado no cadastro, a guia de pagamento judicial do lance.

5.4 A comissão devida ao(à) leiloeiro(a) público(a) oficial não está inclusa no valor do lance e deverá ser quitada, mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo(a) leiloeiro(a) designado(a), no mesmo prazo destinado ao pagamento do valor da arrematação ou no ato de pagamento do sinal/parcelas de imóvel adquirido com parcelamento.

5.5 Na hipótese de ser a proposta de parcelamento de imóvel homologada, a comprovação do pagamento das parcelas será efetuada mensalmente diretamente pelo arrematante, enviando para o endereço eletrônico **trt_nhp@trt5.jus.br**, a guia de depósito judicial. Para tanto, deve fazer constar do título da mensagem eletrônica “Arrematação do processo nº (insere o número respectivo)” e do seu conteúdo o nome completo do arrematante, a identificação do imóvel arrematado - matrícula e correspondente Ofício de Registro de Imóveis em que está registrado - além da indicação de qual parcela o comprovante se refere.

5.6 O não cumprimento pelo arrematante do dever de comprovar nos autos, nos moldes descritos no parágrafo anterior, a quitação mensal das parcelas do imóvel arrematado com parcelamento importará em presunção de inadimplência com as consequências legais desta se, notificado, não regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias.

6. REGRAS GERAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

6.1 O(a) Juiz(a) que presidir o leilão poderá reduzir ou aumentar o lance mínimo, no momento da realização do ato.

6.2 Os bens somente poderão ser arrematados na totalidade disposta e publicada por processo, pelo maior lance ofertado, o qual também será apreciado pelo Juízo.

6.3 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

6.4 Constando do edital que os bens estão removidos e, portanto, disponíveis para a visita pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no depósito judicial, considerando que são objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não será desfeita a arrematação ou adjudicação por arguição de vícios ou defeitos, ainda que as reais condições somente sejam verificadas tardiamente por quem de direito.

7. REGRAS NA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

7.1 O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda “ad corpus”), sendo apenas enunciativas as referências descritas no edital.

7.2 Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua regularização, as reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes.

7.3 Os bens imóveis deverão ser pagos por quantia igual ou superior ao valor do lance mínimo, que é de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

7.4 Os bens imóveis que, na 1ª chamada do leilão, não tiverem oferta para pagamento à vista, serão realocados em 2ª chamada, no mesmo dia, em momento posterior, quando, então, serão admitidos pagamentos parcelados.

7.5 Somente será admitido o parcelamento de bens imóveis na primeira chamada do leilão quando o valor do lance oferecido for igual ou superior ao valor da avaliação.

7.6 Ocorrendo o parcelamento na alienação de imóveis, as parcelas serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), ficando o imóvel hipotecado até a quitação da dívida (art. 895, I, II, § 2º, do CPC), devendo haver o pagamento de sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance no prazo de 2 (dois) dias a fluir do primeiro dia útil (inclusive) seguinte à conclusão do leilão.

7.7 O parcelamento de bens imóveis observará ainda o seguinte:

7.7.1 Bens imóveis com valor de proposta inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados em até 3 (três vezes) desde que a parcela mínima, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento), seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7.7.2 Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);

7.7.3 Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

7.7.4 Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

7.7.5 Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);

7.7.6 Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas;

7.7.7 O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses.

8. REGRAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

8.1 Os bens móveis e semoventes encontram-se sob a guarda da parte executada, do leiloeiro oficial ou do depositário.

8.2 Os bens móveis poderão ser arrematados por quantia igual ou superior ao valor do lance mínimo que é de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação.

8.3 Os bens móveis que, na 1ª chamada do leilão, não tiverem oferta, serão realocados em 2ª chamada do leilão, no mesmo dia, em momento posterior.

8.4 Os bens móveis em segundo e terceiro leilão deverão ser pagos à vista e por quantia igual ou superior ao valor do lance mínimo, que é de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

8.5 Quanto aos veículos automotores, embarcações, aeronaves e bens semoventes, o lance mínimo para arrematação é de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação em primeiro leilão e de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação em segundo e terceiro leilão.

8.6 Na alienação de bens móveis e semoventes não é permitido o parcelamento.

9. RESPONSABILIDADES POR DÍVIDAS, ÔNUS, GRAVAMES E ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS BENS IMÓVEIS

9.1 No caso de arrematação de bens imóveis, os créditos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, e bem assim os débitos relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

9.2 Portanto, as dívidas pendentes de IPTU e taxas como água, luz e esgoto, anteriores à data da imissão de posse, não serão transferidas ao arrematante, por se tratar de aquisição originária.

9.3 Nos termos do art. 908, §1º, do CPC os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

9.4 Destarte, ilustrativamente, as dívidas de condomínio, as decorrentes de alienação fiduciária, de financiamento imobiliário, que porventura recaírem sobre o imóvel não são transferidos para o arrematante, ficando aqueles incluídas no preço pago pela arrematação e, considerando-se a preferência do crédito trabalhista, serão inscritas no processo e transferidas para o credor respectivo apenas depois de quitado o crédito trabalhista e desde que sobeje recurso para tanto.

9.5 Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

9.6 Ficarão a cargo do arrematante:

9.6.1 as despesas cartorárias de transferência, desmembramento e registro de construção não averbada;

9.6.2 o pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, além de outras despesas e tributos relativos à transferência, tais como laudêmio etc;

9.6.3 os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

9.6.4 as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

9.6.5 demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente não registradas ou irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;

9.6.6 despesas cartorárias para registro da Carta de Arrematação;

9.6.7 despesas cartorárias para registro da hipoteca judiciária em caso de venda parcelada do imóvel;

9.6.8 despesas cartorárias para cancelamento de constrições incidentes sobre o imóvel (a exemplo de averbações de penhoras, hipotecas e indisponibilidades);

9.6.9 outras despesas especificadas no edital de leilão;

9.6.10 demais despesas atribuídas ao arrematante pela legislação em vigor na data da arrematação.

9.7 Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 8.245/91.

9.8 Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o locatário do bem arrematado não será dirimido pela Justiça do Trabalho, a qual não possui competência material para tanto.

9.9 As anotações de indisponibilidades, penhoras, hipotecas, arrestos ou quaisquer outras averbadas na matrícula do imóvel que constem do edital não isentam o interessado de verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações posteriores ao edital.

9.10 Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o cartório de registro do bem arrematado não será dirimido pela Justiça do Trabalho, a qual não possui competência material para tanto, nem importará em motivo para anulação ou desfazimento da arrematação ou justa causa para desistência desta.

10. RESPONSABILIDADES POR DÍVIDAS, ÔNUS, GRAVAMES E ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

10.1 No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas), embarcações, aeronaves e similares, os impostos sobre a propriedade da coisa, eventualmente existentes antes do leilão, não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

10.2 Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas acima as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária, que ficarão a cargo do arrematante.

10.3 Em se tratando de veículos, caso possuam restrições judiciais, este TRT5 somente tem competência para retirada dos gravames por si impostos, cabendo-lhe oficiar às Varas de outros Regionais, ou de outras Justiças, informando a arrematação ocorrida e solicitando a baixa das restrições, apenas sendo possível a transferência de titularidade pelo DETRAN após liberados TODOS os gravames existentes.

10.4 No que diz respeito à arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos antes da arrematação, conforme previsto no

art. 908, §1º, do Código de Processo Civil, assumindo a responsabilidade por dívidas relacionadas à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária, conforme o caso.

11. DIREITOS DOS LEILOEIROS

11.1 Sem prejuízo de outros créditos decorrentes da lei, o leiloeiro tem direito à percepção de valores sob os seguintes títulos:

11.1.1 Comissão sobre o valor da arrematação, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da venda, conforme parágrafo único do art. 884 do CPC e parágrafo único do art. 24 do decreto Lei 21.981/32. **A responsabilidade pelo pagamento deste encargo é do arrematante, sem prejuízo do dever de quitar o valor total da arrematação.** A comissão do leiloeiro, que não é dedutível do valor a ser pago pela arrematação, deverá ser quitada diretamente ao leiloeiro, na modalidade por este estipulada (boleto, cartão, depósito bancário etc.);

11.1.2 Ressarcimento, a cargo da parte executada, pelas despesas com a remoção, com a guarda e com a conservação do(s) bem(ns) penhorado(s) (Resolução n. 236/2016, do CNJ, arts. 5º, VI, 7º, caput, e § 70), no período compreendido entre o dia em que o(s) bem(ns) foi(ram) fisicamente posto(s) sob a sua guarda direta e o dia da arrematação;

11.1.3 Ressarcimento, a cargo do arrematante, pelas despesas com a guarda e a conservação do(s) bem(ns) arrematado(s), relativamente ao período que exceder 7 (sete) dias úteis após a expedição da ordem de entrega do bem móvel; e

11.1.4 multa diária, a cargo do arrematante, já arbitrada na quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrematação, na hipótese de ser ultrapassado o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da expedição da ordem de entrega do bem móvel, sem que o arrematante retire o bem que se encontra depositado.

11.2 É assegurado ao leiloeiro, bem como a preposto seu, devidamente identificado, amplo acesso ao(s) bem(ns) que não estiverem sob sua guarda, em qualquer horário situado entre as 8 (oito) e as 18 (dezoito) horas dos dias úteis, no interregno compreendido entre o dia de expedição da ordem, por este juízo, autorizando-o a levar a cabo o leilão, até o último dia do período designado para ocorrência da alienação judicial ou, havendo arrematação, até o dia da efetiva entrega do bem ao arrematante.

11.3 Ainda no que toca ao acesso ao(s) bem(ns), poderá o leiloeiro ou seu preposto acompanhar qualquer pessoa interessada na arrematação, examinar o(s) bem(ns) nos seus detalhes, fazer as anotações que entender necessárias, bem como realizar registros de som e/ou de imagem.

12. ENTREGA DE BENS, AUTOS E CARTAS DE ARREMATAÇÃO

12.1 A entrega/retirada dos bens móveis arrematados nos leilões far-se-á mediante a apresentação do Auto de Arrematação, que será enviado ao Arrematante por intermédio de e-mail previamente cadastrado junto ao site do leiloeiro, após o transcurso do prazo de 10 dias (CPC, art. 903, § 2º) previsto para eventuais impugnações.

12.2 Para a transferência/imissão na posse dos bens imóveis arrematados nos leilões, após o transcurso do prazo de 10 dias de eventuais impugnações, far-se-á o envio do auto de arrematação e carta de arrematação ao Arrematante por intermédio de e-mail previamente cadastrado junto ao site do leiloeiro.

12.3 Quando houver o parcelamento do lance, a carta de arrematação será expedida com o registro de hipoteca judiciária junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do lance, competindo ao arrematante arcar com os custos pertinentes junto ao cartório, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação.

13. ADVERTÊNCIAS

13.1 O licitante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

13.2 Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis.

13.3 O arrematante de veículo e bens imóveis deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a transferência de titularidade do bem, não cabendo ao Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação a desconstituição da arrematação posterior efetivada em razão da sua inércia.

13.4 A ausência de transferência e/ou imissão na posse de bens imóveis ou ausência de recebimento/transferência de bens móveis após o prazo de 30 dias da disponibilização da carta de arrematação ou auto de arrematação, respectivamente, por fato atribuível ao arrematante, não impedirá a liberação do recurso obtido com a arrematação ao credor trabalhista.

13.5 No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos em parcelas pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, podendo haver a liberação imediata dos valores obtidos com a arrematação aos credores trabalhistas à medida que as parcelas forem sendo efetivadas (CPC, art. 895, §9º).

13.6 Quando, em razão da inércia do arrematante em transferir a titularidade do bem no cartório ou órgão competente por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sobrevier nova penhora sobre o bem, deverá

ele promover os embargos de terceiro no Juízo próprio para desconstituição da penhora, não cabendo à Coordenadoria de Execução a expedição de ofícios solicitando liberação da nova penhora a outros órgãos judiciais.

14. PENALIDADES

14.1 Em caso de atraso ou não pagamento do lance de bem adquirido à vista incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante em favor do exequente.

14.2 O não pagamento do lance de bem adquirido à vista resultará em retorno dos bens à alienação judicial eletrônica, podendo ser convocados os proponentes representantes das melhores propostas, em ordem sucessiva.

14.3 Na hipótese de atraso ou não pagamento do sinal do imóvel arrematado em parcelas incidirá multa equivalente ao sinal de 25% sobre o valor da arrematação em favor do exequente.

14.4 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das prestações do imóvel arrematado em parcelas incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

14.5 A inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação com perda dos valores pagos em favor da execução, ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido acrescido da multa, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC).

14.6 Ao arrematante inadimplente será vedada a participação em novos leilões, bem como aquele(a) que desistir da arrematação, ressalvada as hipóteses do art. 775 e do § 5º do art. 903, ambos do Código de Processo Civil.

14.7 Finalmente, perante o arrematante faltoso o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação ofertará denúncia criminal ao Ministério Público Federal face a prática do ilícito previsto no Código Penal.

14.8 Assim, aquele que ofertar lance e não o adimplir ou alegar não ter, no ato, meios disponíveis de pagamento, estará sujeito às penalidades previstas no art. 358 do Código Penal: “Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem; Pena- detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência”.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica reservado a esta Justiça Especializada o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, as especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à licitação.

15.2 Poderá haver a qualquer tempo a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

15.3 Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, os valores totais pagos, inclusive a comissão do leiloeiro, serão devolvidos.

15.4 Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, prevista no art. 903, § 5º, do CPC, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.

15.5 O executado poderá obter a retirada de bem(ns) do leilão (remição) até antes da assinatura do auto de arrematação, consoante previsto no art. 826 do CPC: “Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”.

15.6 A adjudicação de bens pelo valor da avaliação poderá ser feita por qualquer das pessoas elencadas nos arts. 876 e 889, incisos II a VIII do CPC, enquanto não assinado o auto de arrematação.

15.7 Após a abertura do leilão o exequente poderá adjudicar os bens pelo valor de maior lance (art. 888 da CLT), respondendo pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

15.8 Se a arrematação for feita pelo(a) exequente e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele(a) caberá depositar a diferença em 3 (três) dias contados do leilão judicial, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação.

15.9 Ficam intimados do presente Edital, da penhora, da constatação e da reavaliação de bens realizada, bem como do leilão designado, caso não tenham sido notificados por intermédios de seus advogados, nem encontrados para a intimação pessoal: o(s) executados(s) através de seu(s) representante(s) legal(is), e tratando-se de bens imóveis, seu(s) cônjuge(s) - se casado(s) for(em) -, eventuais ocupantes, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, assim como o coproprietário de imóvel indivisível, o senhorio direto, o superficiário, o enfiteuta, o concessionário, o usufrutuário, o usuário, o promitente vendedor e o promitente comprador que não sejam partes na execução, o arrendatário, o locatário e os alienantes fiduciários.

15.10 O TRT5 e o leiloeiro oficial não serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o processo de licitação por meio eletrônico.

15.11 Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias de Edital dos bens a serem leiloados poderão ser obtidos no site do TRT5 ou com o leiloeiro oficial.

15.12 Aplicam-se ao procedimento de alienação judicial de bens no âmbito do TRT5 as demais regras previstas no Código de Processo Civil, Consolidação das Leis do Trabalho, Resolução nº 236/2016 do CNJ e Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, ainda que aqui não transcritas, exceto naquilo que forem incompatíveis com o previsto no presente edital.

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Execução e Expropriação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS OFERTADOS NO LEILÃO